

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 117/2022

Processo Administrativo n.º. 20.231/2022 – Dispensa Licitatória – Art. 24, Inc. IV

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

EMERGENCIAIS DE ENFERMARIA PEDIÁTRICA.

Valor: R\$ 2.128.039,20 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, trinta e nove reais e vinte centavos)

Dotação orçamentaria: Ficha 317 - Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº. 12.369 de 02 de setembro de 2.021, representado pela Secretária Adjunta de Saúde, respondendo concomitantemente pelo cargo de Secretária Municipal de Saúde VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP n°. 13.076.873-X, inscrita no CPF/MF sob n°. 096.130.768-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.425.899/0004-75, sediada na cidade de Botucatu/SP, Praça Isabel Arruda, s/nº, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Noé Luiz Mendes de Marchi, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 12.287.706-8 e do CPF sob nº. 089.321.998-33, CRM 62573, data de nascimento 03/02/1965, residente e domiciliado em Botucatu e por seu Diretor Administrativo Walfrido Jackson Oberg, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 11.168.553/SSP/ SP e do CPF nº 021.979.618-10, residente e domiciliado em Botucatu/SP conforme Estatutos Sociais em vigor, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo acima descrito e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EMERGENCIAIS DE ENFERMARIA PEDIÁTRICA, de acordo com os parâmetros descritos no Processo administrativo nº. 20231/22, bem como proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objeto do presente poderão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e conforme encaminhamentos e/ou ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 A execução se dará na forma de empreitada por preço unitário, sendo que os pagamentos se darão pelos serviços efetivamente prestados.
- 2.3 Na execução do presente contrato o acesso aos leitos se dará por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Botucatu-SP.
- 2.4 A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer valores diretamente do paciente no âmbito deste contrato.
- 2.5 As partes deverão observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, normas da OMS e legislação pertinente.
- 2.6 Caberá à CONTRATADA, desde que tenha disponibilidade em seus hospitais e a partir da necessidade do CONTRATANTE, o atendimento de crianças em Enfermaria junto aos seus hospitais unidades I e II.
- 2.7 Eventuais discussões de casos de pacientes deverão ser realizadas entre profissional médico da CONTRATANTE e profissional médico da CONTRATADA, não sendo permitido discussões de casos entre profissionais não médicos.

My S

Página Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 Os Valores previstos para execução do objeto deste contrato são os seguintes:
 - a) Valores referentes às diárias de Enfermaria, cuja composição dos serviços inclusos encontram-se na proposta apresentada pela CONTRATADA no processo administrativo nº. 20331/2022 que fica fazendo parte integrante da presente avença e conforme segue abaixo:

Quant. Mensal/Diárias	Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
120	Diária de Enfermaria	R\$ 988,28	R\$. 118.593,60
TOTAL mensal			R\$ 118.593.60

b) No caso de Utilização de medicamentos e demais insumos, exames e demais procedimentos médicos não previstos nas diárias de serviços acima englobados, estes serão reembolsados com base nos custos operacionais previstos em tabela de valores aplicados no sistema UNIMED, que se encontra devidamente registrada junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Botucatu/SP, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la, conforme consta em orçamento apresentado pela CONTRATADA, reembolso este estimado até os valores máximos abaixo descritos

Quant. Mensal/Diárias	Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal
		Máximo	Máximo
120	Reembolso Enfermaria	R\$ 1.967,33	R\$ 236.079,60
TOTAL mensal			R\$ 236.079,60

4.2 – O valor mensal máximo previsto para o presente contrato é de R\$ 354.673,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos) e portanto, o valor Global máximo do presente contrato para os 180 (cento e oitenta) dias de contrato estimado é de <u>R\$ 2.128.039,20 (Dois milhões, cento e vinte oito mil, trinta e nove reais e vinte centavos).</u>

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde -02.06.03 - média e alta complexidade - vinculo 01.310.0000 - Ficha 317.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O período de faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será de 01 a 30 do mês corrente.
- 6.2 A CONTRATADA emitirá relatório de despesas para aprovação da CONTRATANTE e emitirá fatura de cobrança e/ou Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- 6.3 A liquidação da Fatura de cobrança e/ou Nota Fiscal, deverá ser efetuada até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA a ser informada juntamente com a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal.
- 6.4 Sobre os pagamentos efetuados após o prazo de vencimento previsto no item anterior incidirá juros de 1% a.m.
- 6.5 Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

6.6 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, da melhor forma possível, atendendo as solicitações da CONTRATANTE de acordo com as condições exigidas pelos órgãos fiscalizadores conforme legislação vigente.
- 7.2 A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.
- 7.3 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.4 A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o encaminhamento dos casos que necessitem de atendimento emergencial e especializado pediátrico, para os hospitais da CONTRATADA.
- 8.2 A CONTRATANTE disponibilizará transporte para a realização dos encaminhamentos para os hospitais da CONTRATADA, obedecendo as orientações previstas pela OMS/Secretaria Estadual da Saúde e demais disposições legais atinentes.
- 8.3 A CONTRATANTE, se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros a que der causa, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, que venham a ser praticados exclusivamente por seus empregados, profissionais ou prepostos, na utilização dos serviços CONTRATADOS.
- 8.4 Constituem também obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
 - b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
 - c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
 - IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a). Pela inexecução total do objeto Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;
 - b). Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

mb 1'S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

- c). Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- d). Pela rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados.
- 9.2 A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas I, II e III desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 9.4 O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.5 A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu.

30 MAI 2022

VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE RESPONDENDO CONCOMITANTE PELO CARGO DE SECETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Noé Luiz Mendes de Marchi

Diretor Presidente

Dr. Walfrido Jackson Oberg

Diretor Administrativo

UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Contratada

Testemunhas:

1 a

Bruno Soisim Gushi Diretor de Departamento de Planejamento em Serviços de Saúda RI 11 918-5 2^a

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3

Páginu Pile 4